



PROCESSO Nº 22/18

PROTOCOLO Nº 14.428.103-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 109/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer
favorável com recomendação e determinação.*

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3006/17 - Sued/Seed, de 04/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 23/01/17, de interesse do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Leônicio Corrêia–Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Costa Rica, nº 233, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 936/14, de 17/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/14 a 23/03/19.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3122/06, de 28/06/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3251/07, de 23/07/07, e sua renovação concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5609/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 652/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17.



PROCESSO N° 22/18

A Comissão de Verificação, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 497/17, de 04/10/17, do Núcleo Regional de Curitiba.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 415, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 497/17, de 04/10/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/10/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia** com 79,02 m².

(...) A Comissão de Verificação observou outros aspectos referentes ao atendimento da infraestrutura disponibilizada pela instituição (...) além de estacionamento, *wi-fi* para os docentes e equipe administrativa, salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas, além de saneamento, iluminação e higiene, adequados à proposta do Colégio.

(...) Possui **acessibilidade** com rampas de acesso em frente ao colégio e outras distribuídas pelo pátio e demais dependências da escola e banheiro adaptado.

(...) Os laboratórios ofertados (...) seguem devidamente verificados e descritos abaixo: **laboratório Informática** Paraná Digital, laboratório Informática Proinfo, 69,60 m².

(...) **Biblioteca**, contando com um espaço de 185,75 m², contendo 10 mesas e 40 cadeiras (...) o acervo bibliográfico específico do Programa Brasil Profissionalizado para o Curso (...) foi devidamente verificado pela comissão e em específico pelo perito.



PROCESSO N° 22/18

(...) apresentou Ata da **Brigada Escolar** e a Ata do Conselho Escolar para a eleição dos componentes da Brigada, ambas assinadas pelos presentes.

(...) A **Licença Sanitária** apresentada pela instituição, emitida pelo Distrito Sanitário Boa Vista, possui validade até 08/06/2019.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2013					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013 - 1º	1º	45	15	0	12	18
2013 - 1º	2º	27	03	0	0	24
2013 - 1º	3º	19	03	0	0	16

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2013					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 2º	1º	43	14	01	11	17
2014 - 2º	2º	19	01	00	04	14
2014 - 2º	3º	24	01	00	04	19

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2014					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 1º	1º	45	19	00	06	20
2014 - 1º	2º	24	09	00	02	13
2014 - 1º	3º	18	02	00	00	16

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2013					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 2º	1º	49	19	01	08	21
2014 - 2º	2º	22	06	00	01	15
2014 - 2º	3º	13	00	01	00	12

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2015					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 1º	1º	45	10	00	09	26
2015 - 1º	2º	26	07	00	04	15
2015 - 1º	3º	15	02	00	00	13

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2015					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 2º	1º	49	14	00	07	28
2015 - 2º	2º	27	00	01	01	25
2015 - 2º	3º	15	01	00	00	14



PROCESSO N° 22/18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2016					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016 - 1º	1º	41	00	00	11	30
2016 - 1º	2º	26	05	00	01	20
2016 - 1º	3º	27	01	00	00	26

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2016					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016 - 2º	1º	82	03	01	41	37
2016 - 2º	2º	34	00	00	10	24
2016 - 2º	3º	21	03	00	00	18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2017					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017 - 1º	1º	41	03	00	06	32
2017 - 1º	2º	35	02	00	07	26
2017 - 1º	3º	24	00	00	04	20

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2016					
Turma:	1A - 2A - 3A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017 - 2º	1º	00	00	00	00	00
2017 - 2º	2º	34	-	-	-	-
2017 - 2º	3º	28	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 450).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 333/17, de 01/12/17, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente (fl. 466).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3831/17, de 04/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR (fl. 471).

As Matrizes Curriculares, às fls. 428 e 429, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 438 e 440, a relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular e a indicação da coordenação de curso graduada para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 22/18

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 23/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/07/17 a 23/07/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e a renovação da Licença Sanitária.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;



PROCESSO N° 22/18

c) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 23/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP